DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
Órgão: Prefeitura Municipal de Araquari
Secretaria: Fundo Municipal de Saúde
Secretário: Valmir José Santhiago Junior
Responsável pela Demanda: Fabiane Somer
E-mail: adm2.saude@araquari.sc.gov.br
Grau de prioridade da compra: ( ) BAIXO ( ) MÉDIO (X) ALTO **(X) EMERGENCIAL - JUDICIAL**

1. OBJETO

Contratação **emergencial** de clínica especializada para a prestação de serviço de "**Avaliação Neuropsicológica com Laudo, a ser realizada com profissional devidamente habilitado, destinado ao atendimento da adolescente I.S.S.R. (17 anos e 7 meses)**", em cumprimento à determinação judicial proferida nos autos do processo de Pedido de Medida de Proteção nº 5005942-90.2025.8.24.0103/SC.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade urgente e inadiável da contratação emergencial de profissional qualificado para realizar a **Avaliação Neuropsicológica com Laudo**, em cumprimento à determinação judicial proferida nos autos do processo de Pedido de Medida de Proteção nº 5005942-90.2025.8.24.0103/SC, que determinou, sob pena de sequestro de valores, que o Município de Araquari providencie a avaliação especializada a uma adolescente institucionalizada, com sintomas psiquiátricos relevantes, a exemplo de delírios de gestação e relatos de alucinações auditivas.

O caso refere-se à adolescente ***I.S.S.R.*** (***17 anos e 7 meses***), que se encontra em acolhimento institucional desde 18/09/2025, em decorrência de situação de violência intrafamiliar, sendo que sua família vive em condição de vulnerabilidade socioeconômica o que dificulta a reintegração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe1653d944008f

A apresenta ambivalência emocional identificada pela equipe técnica da Casa de Acolhimento, o que pode indicar vínculo marcado por conflitos, possíveis vivências traumáticas ou relação assimétrica de poder, fatores que recomendam cautela quanto à reintegração familiar neste momento. Após o acolhimento, a adolescente apresenta evolução quanto à estabilidade emocional, demonstrando avanços ao participar de todas as atividades propostas, sem resistência. O relatório destaca, ainda, que a adolescente realiza acompanhamento no CAPS, com uso de medicação, inclusão em grupo terapêutico e participação em oficina de artes, sendo informado pelo serviço que não há oferta de psicoterapia individual na unidade.

No acompanhamento psiquiátrico relatado pelo médico, consta que a adolescente realiza acompanhamento junto ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), faz uso de medicação e participa de grupo terapêutico. O acompanhamento médico ocorre desde 11/11/2025, totalizando três consultas até o momento. A paciente refere ouvir vozes que a incitam a atentar contra a própria vida, contudo, não apresentou melhora com o uso de antipsicóticos em doses terapêuticas. Relata, ainda, desejo de automutilação, porém sem evolução para tentativa concreta. Apresenta pensamento deliroide de gestação, sem relação sexual recente e mesmo em uso de anticoncepcional. Os cuidadores relatam que as manifestações apresentadas em consulta não condizem com o comportamento observado no abrigo, destacando que a adolescente não fala sozinha, não aparenta interagir com estímulos inexistentes e nunca demonstrou intenção concreta de se autolesionar.

Diante da persistência de sintomas psiquiátricos relevantes, como delírios de gestação e relatos de alucinações auditivas, houve solicitação de avaliação neuropsicológica pelo médico psiquiatra responsável. O laudo psiquiátrico recente, encaminhado pelo CAPS, aponta diagnóstico provisório de transtorno esquizoafetivo (F25.1) e transtorno factício (F68.1), com manutenção de conteúdos delirantes e divergências entre o discurso apresentado pela adolescente em consulta e seu comportamento cotidiano no acolhimento.

Diante desse cenário, a Justiça determinou que o Município providencie, **no prazo de 10 (dez) dias**, a contratação de avaliação neuropsicológica com laudo para a adolescente, conforme constante nos autos. A decisão judicial é clara, objetiva e coercitiva, exigindo o cumprimento imediato, sob pena de sequestro judicial dos valores necessários ao custeio do tratamento.

O Município de Araquari não possui, em seu quadro funcional, profissionais com a especialização exigida para o atendimento, fato reconhecido, inclusive, na própria decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a qual reafirma a possibilidade e a legalidade da contratação direta, de forma excepcional, diante da ausência de profissionais qualificados no quadro da Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe1653d944008f

Ademais, não há tempo hábil para realização de procedimento licitatório convencional, considerando:

- A determinação judicial expressa de cumprimento em até 10 dias, com risco de bloqueio de valores públicos;
- A necessidade urgente de avaliação da adolescente, visando seu equilíbrio emocional, social e a possibilidade futura de reintegração familiar;
- A inexistência de contratos vigentes ou registros de preço que contemplem a prestação dos serviços com a especialização requerida;
- A urgência humanitária do caso, envolvendo o direito fundamental à saúde e ao pleno desenvolvimento de uma criança em situação de vulnerabilidade extrema, conforme previsto no artigo 101, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990).

Assim, resta plenamente caracterizada a situação de emergência, nos moldes do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares”.

A contratação emergencial, portanto, não se trata de conveniência administrativa, mas de obrigação legal imposta por decisão judicial, cujo descumprimento poderá acarretar responsabilização da Administração, inclusive por omissão quanto ao dever de proteção.

Diante do exposto, justifica-se e se formaliza a contratação emergencial dos serviços especializados, com máxima urgência, para garantir o direito à saúde, ao cuidado integral e à proteção da adolescente, em cumprimento à determinação judicial vigente.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O caso específico merece acolhimento, já que o pedido está plenamente respaldado no artigo 75, incisos VIII, da Lei nº 14.133/2021:

> “**Art. 75. É dispensável a licitação**:
>
> [...]
>
> VIII - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe1653d944008f

> que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando - se o fundamento legal do Art. 75, inciso VIII, do "Códex Licitatório", segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, "in verbis":

> "[...] a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades especificas. " (Obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

Na mesma tônica, Hely Lopes Meirelles assevera que:

> "... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento " (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

> "a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe1653d944008f

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 75 da Lei 14.133/2021, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUB ITEM (**)	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.
01	Avaliação **Neuropsicológica** à adolescente I.S.S.R. (17 anos e 7 meses), com 8 sessões, com duração de até 1 (uma) hora por sessão, com profissional habilitado. Inclui laudo técnico detalhado, em cumprimento á determinação judicial.	SERVIÇO	NÃO CONTINUADO	NÃO SE APLICA	UNIDADE	01

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.
(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.

5. NECESSITA DE ANÁLISE DE RISCOS, ETP E TR

( ) SIM (X) NÃO

Com previsão no Decreto Municipal nº 306/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, a elaboração de determinados documentos em processos de contratação direta pode ser dispensada em casos específicos. Abaixo seguem os fundamentos legais que justificam a não produção do **ETP, TR e Análise de Riscos** para a respectiva contratação emergencial.

Conforme previsto no **artigo 66, inciso III, e §1º, inciso II do Decreto Municipal nº 306/2023** é permitida a dispensa desses documentos:

> "Art. 66. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe1653d944008f

> [...]
> III - estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, análise de riscos, demais pareceres técnicos, **se for o caso**;
> § 1º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será **opcional** nos seguintes casos:
> [...]
> II - dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e **VIII** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ”

A ausência de Termo de Referência está previso no Decreto 03/2024 alterando o parágrafo 1° do Art. 66 do Decreto Municipal 306/2023:

> **§ 4º** A elaboração do termo de referência estará dispensada nos seguintes casos:
>
> (...)
> III - Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de termo de referência, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

Adicionalmente, o **inciso I do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021** estipula a possibilidade de **"não apresentação"** de **ETP, análise de risco e TR** em contratações diretas, destacando que, embora a elaboração desses documentos seja a norma geral, o legislador optou por excepcionar em casos especiais, especialmente diante da complexidade técnica envolvida.

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - Documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Justificativas para a Não Elaboração dos Documentos

A dispensa da elaboração de ETP e Análise de Riscos em contratações de caráter emergencial é marcada pela necessidade de resposta imediata a fim de evitar a desassistência do paciente, bem como possíveis penalidades jurídicas. Nessas situações, a produção de estudo técnico preliminar, termo de referência e análise de riscos pode retardar o atendimento emergencial necessário.

Em contratações emergenciais, a elaboração desses documentos técnicos extensivos, pode representar uma burocracia desnecessária, delongando processos que poderiam ser executados

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe1653d944008f

de forma célere e eficaz. Muitas dessas contratações envolvem itens ou serviços simples, cuja especificação e fornecimento não demandam complexidade técnica.

Além disso, a dispensa na elaboração de ETP, TR e Análise de Riscos contribui para a economia de recursos públicos, evitando gastos desnecessários com procedimentos que, em muitos casos, são dispensáveis. Em se tratando do termo de referência, sua ausência pode ainda ser justificada considerando a simplicidade do objeto e a clareza da demanda uma vez que o objeto a ser adquirido é específico e sua necessidade é clara, definida pela decisão judicial e pela urgência de atendimento.

Com base nesses fundamentos, a dispensa da elaboração do ETP, TR e análise de riscos para a presente aquisição é justificada, alinhando-se com a legislação vigente e garantindo a eficiência administrativa necessária para atender a demanda da Secretaria. A prioridade é atender a decisão judicial de forma imediata, assegurando a assistência necessária ao paciente do Município de Araquari. A documentação da demanda e a justificativa para a não produção desses documentos são suficientes para assegurar a transparência e a legalidade do processo de contratação emergencial.

6. PREVISÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

(x) SIM ( ) NÃO

Informamos que a contratação em questão está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) 2026, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. A previsão está registrada conforme a seguir:

a) ID PCA no PNCP: 08345495000100-0-000001/2026;
b) Data de publicação no PNCP: 15/04/2026;
c) Id do item no PCA: 1601;
d) Classe/Grupo: Serviço de Avaliação Neuropsicológica;
e) Identificador da Futura Contratação: Não informado.
f) Link do PCA no PNCP: https://pncp.gov.br/app/pca/08345495000100/2026/1

7. ESTIMATIVA DE VALOR

A estimativa de valor da presente contratação foi definida com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 31 do Decreto Municipal nº

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe1653d944008f

306/2023, especialmente no inciso IV, mediante cotações diretas junto a clínicas especializadas aptas a executar o objeto pretendido. As propostas recebidas encontram-se devidamente juntadas aos autos, possibilitando a análise comparativa dos valores ofertados.

Considerando o caráter emergencial da demanda, decorrente de determinação judicial, a Administração Pública adotou o procedimento de pesquisa direta com fornecedores como forma de viabilizar a contratação imediata, nos termos da legislação vigente, utilizando-se do instituto da dispensa de licitação por emergência, a fim de assegurar o atendimento tempestivo da necessidade identificada e evitar prejuízos ao interesse público.

Com base nas cotações válidas recebidas e após análise de compatibilidade e razoabilidade dos valores apresentados, chegou-se ao menor valor proposto **de R$ 2.000,00 (dois mil reais),** valor este considerado compatível com os preços praticados no mercado, adequado à complexidade do serviço a ser executado e mais vantajoso para a Administração Pública, à luz do critério de menor preço entre as propostas que atenderam integralmente às exigências técnicas estabelecidas.

As memórias de cálculo, bem como os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e os respectivos critérios de comparação, encontram-se detalhados no **Formulário de Pesquisa de Preços,** acompanhado da tabela comparativa de valores de mercado, documento este que integra o presente processo administrativo.

8. PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E HORÁRIO/EXECUÇÃO

Após a assinatura do contrato e o envio do respectivo empenho e ordem de compra, a clínica contratada deverá iniciar imediatamente a execução dos serviços, observando os seguintes critérios:

- **Prazo para Início dos Serviços**: A contratada deverá estar preparada para iniciar os serviços em até 02 (dois) dias úteis, organizando o agendamento para o início do processo de avaliação. A primeira sessão deverá ocorrer em até 07 (sete) dias úteis após o agendamento.
- **Local de Atendimento**: O atendimento será realizado **nas dependências da clínica contratada**, devidamente licenciada e equipada para prestação de serviços de atendimento á paciente.
- **Horário de Atendimento**: Será definido conforme o agendamento feito pela clínica, respeitando a disponibilidade da entidade acolhedora e o cronograma da contratada;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe1653d944008f

- **Responsabilidade pelo Deslocamento**: A equipe do serviço de acolhimento (Abrigo Institucional NURREVI de Araquari) será responsável por encaminhar a adolescente até local de atendimento na data e horário agendados;
- **Prazo do contrato:** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, improrrogável após esse período, na forma do art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021.

A Avaliação Neuropsicológica tem como objetivo investigar o funcionamento cognitivo, emocional e comportamental do indivíduo, por meio de instrumentos padronizados e observação clínica. O processo será composto por entrevista inicial, aplicação de testes psicométricos, observação clínica, análise dos dados e devolutiva.

Serão realizadas 08 sessões de testagem psicométrica, com duração de até 1 (uma) hora por sessão, além da elaboração e entrega de laudo técnico detalhado no prazo de 15 (quinze) dias após o término de todas as sessões.

9. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Ação: **2167 – Gerenciamento da Atenção Especializada**
- Vínculo: **150010020000 - Recursos não vinculados de Impostos**
- Elemento: **3390**
- Dotação: **658**
- Valor total: **R$ 2.000,00**

A despesa decorrente desta contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias, contendo a reserva do valor a ser contratado conforme parecer contábil que seguirá anexo a este processo não havendo expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa para esse tipo de contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe1653d944008f

10. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DFD

( ) SIM (X) NÃO

11. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR QUE FARÁ A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Roland Ristow Júnior - Diretor de Média e Alta Complexidade (MAC), mat.: 29942.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, a clínica deverá apresentar os seguintes documentos abaixo:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); com situação ativa;
- Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo.
- **Alvará de Funcionamento Sanitário**, emitido pela Vigilância Sanitária do município ou órgão competente, válido e atualizado.
- Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde **(CNES)** atualizado e válido, emitido pelo Ministério da Saúde.
    - **Finalidade da Exigência:** O CNES é um instrumento obrigatório para estabelecimentos que atuam na área da saúde no Brasil, garantindo o cumprimento das normas e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe1653d944008f

regulamentações aplicáveis aos serviços ofertados. O documento comprova que a clínica atende aos critérios legais para funcionamento e está regular perante o Ministério da Saúde.

- Registro no Conselho de Classe (CRP para Psicólogo) do profissional que irá realizar o atendimento ao paciente.

14. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO

Para a presente contratação fica dispensada de parecer jurídico, nos termos do art. 53, §5º, da Lei 14.133/2021 e dos arts. 135 e 136 do Decreto municipal 306/2023.

> **Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 53, §5º:**
> "O parecer jurídico não será obrigatório nos casos de contratação direta, quando o objeto for de baixo valor, conforme regulamento, ou se a administração dispuser de orientação normativa atualizada, aprovada pelo órgão de assessoramento jurídico competente."
> **Decreto Municipal nº 306/2023:**
> **Art. 135:** "A contratação direta poderá ser realizada sem a necessidade de parecer jurídico nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que devidamente justificada pela autoridade competente."
> **Art. 136:** "A dispensa de parecer jurídico deve ser justificada pela urgência ou pela simplicidade do objeto, conforme regulamento."

Devido à complexidade da situação, não há tempo hábil para realizar os procedimentos cabíveis, **haja visto que foi proferido decisão em desfavor do município nos autos do Pedido de Medida de Proteção nº 5005942-90.2025.8.24.0103/SC.**

A dispensa do parecer jurídico é justificada pela urgência da contratação, pela simplicidade do objeto e pela existência de orientações normativas atualizadas. O Fundo Municipal de Saúde assume a responsabilidade integral pelo processo, comprometendo-se a responder a qualquer questionamento ou denúncia que possa surgir, garantindo a transparência e a legalidade da contratação emergencial.

Valmir José Santhiago Junior
Secretário Municipal de Saúde de Araquari

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe1653d944008f

MUNICIPIO DE ARAQUARI

Folha de Assinatura(s) Digital(is)

O documento foi assinado digitalmente pelo(s) seguinte(s) signatário(s) na(s) data(s) indicada(s):

Assinado Digitalmente

VALMIR JOSE SANTHIAGO JUNIOR
15/04/2026 16:18:27
Processo Digital 13501/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe1653d944008f